



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.821

De 15 de maio de 2019.

“Inserir o inciso V no art. 2º do Decreto nº 4.803, de 7 de fevereiro de 2019, que declara de utilidade pública, para desapropriação amigável ou judicial, área de propriedade de José Luiz Scareli e Outros.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica inserido o inciso V no artigo 2º do Decreto nº 4.803, de 7 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

V – deverá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Município de Orlandia.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 15 de maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.184

De 15 de maio de 2019

“Altera a Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. O COMDEMA será constituído de 20 (vinte) Conselheiros, sendo 10 (dez) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 15 de maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 20/2019

Projeto de Lei nº 07/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 55

De 15 de maio de 2019

“Autoriza o Município a conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Orlandia autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP nas obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos para a conservação das estradas rurais municipais, decorrentes da execução do Programa “Melhor Caminho” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange somente as obras e serviços que se enquadrem nos itens 07.07 e 07.10 da Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do Anexo I da Lei Complementar nº

3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação. Orlandia, 15 de maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 19/2019

Projeto de Lei Complementar nº 03/2019

PORTARIA Nº 26.472

de 16 de Maio de 2019.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **CENTRAL SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 12.025.800/0001-46, que firmou contrato com o Município em 02.03.2018, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2017 (concessão onerosa para exploração, por particulares, dos serviços de estacionamento público rotativo de veículos denominado “Área Azul”, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do Município de Orlandia/SP), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (contrato, cláusula sétima, e Lei Federal nº 8.666/93), decorrentes, em tese, do cometimento de infrações contratuais, (pagamento dos repasses mensais à Prefeitura em atraso; falta de pagamento dos repasses dos meses de Janeiro/19 e Março/19; a não apresentação de documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS; a não obtenção da certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal)”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral do contrato, realizada em 25.04.2019, pela Administração Municipal, diante do pedido do Sr. Secretário Municipal de Administração, em virtude do cometimento, em tese, de infrações contratuais (pagamento dos repasses mensais à Prefeitura em atraso; falta de pagamento dos repasses dos meses de Janeiro/19 e Março/19; a não apresentação de documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS; a não obtenção da certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal) que comprometerem a continuidade da execução de referido contrato administrativo.

(ii) que a contratada, em razão da paralisação injustificada dos serviços, causou prejuízos ao interesse público, uma vez que interrompeu a prestação de serviços essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **CENTRAL SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 12.025.800/0001-46, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula contratual sétima e na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG nº 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1º. O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§ 2º. O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3.º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Orândia/SP, 16 de Maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 26.473

de 17 de Maio de 2019.

“REDUZ JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA FILOMENA APARECIDA NUNES”.

PORTARIA N.º 26.474

de 17 de Maio de 2019.

“REDUZ JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS RAZANAUSKAS”.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Orândia/SP, 15 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO:

a) que foi instaurado o processo administrativo contra a empresa **CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ n.º 07.653.498/0001-30, através da Portaria n.º 26.406, de 08 de abril de 2019, que firmou contrato com o Município em 21.09.2018, decorrente do Pregão n.º 080/2018 (execução dos serviços de varrição manual, remoção dos resíduos nos gramados e roçada nos canteiros, praças, rotatórias, escolas e prédios públicos, com destinação final), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (contrato, cláusula nona, e Leis Federais n.º 8.666/93, e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (paralisação injustificada dos serviços).

b) que se tentou a notificação de referida empresa a fim de que pudesse apresentar suas alegações de defesa, via postal e por meio de carta registrada, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência (notificação) não pode ser entregue pelos Correios em razão dos seguintes motivos: (i) o carteiro foi três vezes ao endereço da empresa e não foi atendido e (ii) o destinatário não retirou a correspondência na Unidade dos Correios; Tudo consoante informações constantes dos autos do processo administrativo em pauta, fls.36/38;

c) Que lhe foram aplicadas as seguintes sanções contratuais e legais, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em virtude de descumprimento de obrigação contratual (paralisação injustificada dos serviços), a saber:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, diante da infração contratual cometida (paralisação injustificada dos serviços), nos termos da cláusula contratual 09.1.1, o que totaliza a importância de **R\$ 4.308,87** (quatro mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos);

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo **de 02(dois) anos**, nos termos da cláusula contratual 09.1.2;

Desse modo, CIENTIFICA-A O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que querendo, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, recurso administrativo daquela decisão, nos termos do artigo 109, I da Lei Federal n.º 8.666/93.